

**FÁBIO MOURA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ/MF nº 10.433.760/0001-49  
Rua Roderick Grandall, 20, Centro, CEP 59.610-240, Mossoró/RN  
(084) 3321-6721

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

### OUTORGANTE:

Nome <i>JANDEGUAN SOUSA DE ASSIS</i>	
Nacionalidade <i>Brasileira</i>	Estado Civil <i>Solteiro</i>
Profissão <i>Trabalhador Brasil</i>	
RG <i>003.037.219</i>	CPF <i>700.383.954-79</i>
Endereço: <i>Rua VICENTE MARTINS, nº 135 - Belo Horizonte - Mossoró/RN</i>	

### OUTORGADO:

**DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN nº 13.164, e-mail [fabio\\_moura\\_junior@hotmail.com](mailto:fabio_moura_junior@hotmail.com) e **DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 2.599, e-mail [adv.fabiomoura@uol.com.br](mailto:adv.fabiomoura@uol.com.br), **ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 3.064, e-mail [ancimarantonio@hotmail.com](mailto:ancimarantonio@hotmail.com), todos com escritório profissional localizado na Rua Roderick Grandall, nº 20, bairro Centro, CEP 59.610-240, Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

### PODERES:

Os mais amplos e ilimitados poderes com cláusula *ad judicium* para o foro em geral, especialmente para , onde com esta se apresentar, defender o outorgante em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; impetrar mandado de segurança; propor ações e dela variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos; e mais os de entrar em acordo; produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, receber qualquer importância junto ao Poder Judiciário ou instituição financeira, requerer e receber extratos da conta vinculada do FGTS na Caixa Econômica Federal, passar recibos e dar quitação, receber qualquer importância de qualquer natureza em juízo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmar estado de pobreza ños termos do art. 98 do NCPC, e ainda, amparada no art. 790-B da CLT, introduzindo pela Lei nº 10.537/2002, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

*Jandeguan Sousa de Assis*

**OUTORGANTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA DELEGADO



Jandesuan Sousa de Assis  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 003.087.219 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2008

JANDESUAN SOUSA DE ASSIS

AVÓNTIO DEUSIVAN DE SOUZA  
SANDRA BREA DE ASSIS

MATERNIDADE DATA DE NASCIMENTO 17/12/1992

MOSSORÓ RN  
CERT. DE NASCIMENTO L-A-6 F-57 R6-3627  
TIBAU RN-UNICO CARTORIO

La. VIA *Cristiane Bezerra de Dantas*

LETRA DE NOME DE NASCIMENTO DE 23/00/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero  
700.383.954-79

Nome  
JANDESUAN SOUSA DE ASSIS

Nascimento  
17/12/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
15E4.A632.8C87.F657

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:26:00 do dia 08/05/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013039833218

VIA 1 COD. RENAVAM 00825436340

FRANCISCO CAMINDE LO ROSARIO

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013039833218 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA [www.dpvatesegurodotransito.com.br](http://www.dpvatesegurodotransito.com.br) SAO DPVAT 0800 022 1204

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

012.772.004-85

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CHIPJ 09.348.6020001-04

[www.seguroadoralider.com.br](http://www.seguroadoralider.com.br)





1 - LOCAL E DATA

Local R. PRUDENTE DE MORAIS Bairro PAREDÕES  
Cidade/UF Mossoro P. Ref. PROXIMO A CASA DO PLÁSTICO  
Data 10/03/2017 Hora do acidente 16:50 Hora do registro 17:50 Dia da semana SEXTA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  - Atropelamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Outro(s) \_\_\_\_\_

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi OWB 0933 Cidade MOSSORO UF RN  
Marca/Mod. FIAT PALIO WK Car. VEDE Ano 2014 / 2014  
Proprietário RONALDO CAMPOS NEVES Nº de Ocupantes 1  
Condutor RODRIGO CAMPOS NEVES Data de Nasc. 24/12/1973  
Endereço R. KARINA DE ALMEIDA COSTA Nº 13 Fone 9 9152-0020  
Cidade NOVA BETÂNIA UF RN  
PF Nº 634.959.741-63 CNH Nº 012558982 Validade 10/03/2020 Categoria B  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi MYM 3723 Cidade MOSSORO UF RN  
Marca/Mod. HONDA CG 150 Car. ABETA Ano 2004 / 2004  
Proprietário FRANCISCO CAMINDE DO ROSARIO Nº de Ocupantes 2  
Condutor JANDESUON SOUZA DE ASSIS Data de Nasc. / /  
Endereço R. VICENTE MARTINS Nº 175 Fone 9 9641-1524  
Cidade BELO HORIZONTE UF RN  
PF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_



5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Car. \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
PF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Car. \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
PF Nº \_\_\_\_\_ CNH Nº \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_



Será 70418095-58.762741



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°  
2.593.521

**PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO**

Nome: Gasoliana Maria de Assis D. N. 17/11/92 Idade: 24  
 Profissão: \_\_\_\_\_ Cartão SUS n° \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua: \_\_\_\_\_ Bairro: Bela Horizonte  
 Cidade: 1105000 U.F. RN Fone: \_\_\_\_\_  
 Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_

Data: 10/10/17 Hora: 07:30 A.C.C.R.: **AMARELO**

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2 - EXAME FÍSICO

*Socorrido pelo SAMU Pó  
protocolo, e testes de vitalidade  
prote X Cerebra.  
Apresenta, dependência de  
um membro e de um dorso  
Visto e ouvido, com o  
surgido BD - Nervos e sedado*

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

*RX puno*

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Hora: :

*Francisco Fabio de Moura Junior*

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	<i>50 mg 1000</i>			
	<i>2x/dia</i>			
	<i>Volteron 75 mg</i>		<i>7:40 C</i>	
	<i>Amoxicilina 500</i>			<i>[Signature]</i>
	<i>2 g de Koffin</i>		<i>[Signature]</i>	

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

( ) ALTA DO PRONTO SOCORRO ( ) INTERVENÇÃO HOSPITALAR ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: / / Hora: :

*[Signature]*







Sistema  
Único de  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EDUCANTE

M.R.T. 101

4 - CNES

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - NOME DO PACIENTE

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

9 - DATA DE NASCIMENTO

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - Rua Vicente Martins, 135

21 - Belo Horizonte

22 - Moisés

23 - TRM

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dor + dyonuidade da perna D após acidente de trânsito

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Radiografia + Exame clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Raios x + Exame clínico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ADICIONAIS

Fratura da tíbia D

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Tratamento cirúrgico de natureza da tíbia D

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Francisco Fábio de Moura Junior

16/04/2018

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - CNPJ DA SEGURADORA

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

COLEÇÃO DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA - H.S.T.M.  
DATA 20/03/17  
Assinatura

CCIM - HRTI  
DATA 24/03/2018  
Assinatura

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. EMISSÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
SALTE - MOSSORÓ 30/03/2018  
SAME ARQUIVO







BOLETIM OPERATÓRIO

Nome YANDERSON SOUZA DE AMARAL Reg N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fratura fechada de tíbia, com eminência de  
exponso.

Indicação terapêutica: \_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Inicio: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Dr. Luis Fernando

1º Auxiliar: Dr. Luis Fernando

2º Auxiliar: Ana Suelene

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

( ) Limpa (X) Pot. Contaminada ( ) Contaminada ( ) Infectada

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob náqueles estéril;
- 2) Anestesia + anti-éxipia;
- 3) colocação de campos operatórios;
- 4) Realizada redução fechada da fratura e montagem de fixador externo uniplanar com duas barras para estabilização;
- 5) Curativos

Dr. Luis F. C. Nascimento  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM 2663

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 30/05/2017  
SAME/ARQUIVO



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

**RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO**

ME Francisvan Souza de oliveira IDADE:                      Nº REG:                       
VICO:                      ENFª:                      LEITO:                     

**HISTÓRIA CLÍNICA**

Relato de acidente de moto com fratura da  
ulna D em proximidade de epicondilo. Exame neuro-  
vascular normal.  
CD. do centro ortopédico

*Dr. Luis F. C. Nascimento*  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM# 4663

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORO 30/03/2017  
SAME ARQUIVO





(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3170221636 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANDESUAN SOUSA DE ASSIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JANDESUAN SOUSA DE ASSIS

CPF/CNPJ: 70038395479

Posição em 13-11-2017 11:12:19

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
07/07/2017	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

## ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)
  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)  
 Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)  
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)  
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)  
 Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)





**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró**

---

Processo: 0806518-22.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## — Decisão —

A presente ação versa sobre Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró, nos termos da RESOLUÇÃO N.º 29/2017-TJ, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 18 de abril de 2018.

Assinatura digital baseada em certificado digital - infraestrutura de chaves públicas brasileira.

**Edino Jales de Almeida Júnior**

Juiz de Direito em substituição legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0806518-22.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 4 de maio de 2018

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0806518-22.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 4 de maio de 2018

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





AO JUÍZO DA **6ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**

Processo nº 0806518-22.2018.8.20.5106

Autor(a): JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

**JANDESUAN SOUZA DE ASSIS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, não menos qualificada, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado legalmente



constituído, em obediência ao Despacho retro requerer a juntada aos autos do comprovante de rendimentos do Autor.

Oportunamente destaca-se que a jurisprudência pátria tem firmado entendimento de que faz *jus* à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita as pessoas com rendimentos inferiores a 03 (três) salários mínimos, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.** 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF. 2. A situação fática examinada autoriza a concessão do benefício, em função do agravante perceber rendimento mensal inferior a três salários mínimos, valor este insuficiente para atender as necessidades básicas garantidas constitucionalmente e as despesas processuais. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70065625857, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 16/07/2015). (TJ-RS - AI: 70065625857 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 16/07/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/07/2015).

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA.** 1. A decisão agravada negou a gratuidade de justiça, pois as declarações de renda apresentadas demonstram capacidade econômica do autor/agravante para arcar com as despesas processuais. 2. Embora, em princípio, baste a afirmação de miserabilidade para se deferir o benefício de gratuidade de justiça, pode o juiz de primeiro grau afastar a presunção relativa de hipossuficiência e indeferi-lo, considerando os elementos dos autos; e o Tribunal também, se o agravo não vier instruído com comprovantes de despesas pessoais e/ou familiares suficientes para convencer do justo enquadramento do autor (a) na classe. Precedentes. 3. O agravante recebe valor líquido abaixo de três salários mínimos, critério objetivo adotado neste Tribunal, e comprovou, na esfera recursal, a impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao processo, na Justiça Federal, diante dos elevados gastos com energia elétrica, gás, condomínio, telefonia móvel, telefonia fixa, TV a cabo, internet e educação, entre outros. 4. Agravo de instrumento provido. (TRF-2 00107443720154020000 0010744-37.2015.4.02.0000, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 14/03/2016, 6ª TURMA ESPECIALIZADA).

Veja, Douto Julgador, qualquer cidadão que tenha renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, incluídos por via lógica aqueles que não tem rendimentos, têm direito a gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.

Frise-se que a Declaração de Hipossuficiência do Autor no bojo da Petição Inicial **é presumidamente verdadeira** nos termos do art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil, não contento nos autos qualquer documento comprobatório do contrário.

Outrossim é imperioso salientar que a negativa ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita implica paralelamente na própria negativa de acesso à Justiça, em grave afronta aos ditames Constitucionais.

Face ao acima exposto reitera o pleito de deferimento da Justiça Gratuita e o prosseguimento do feito por ser o caminho que se adequa ao sentimento de Direito e Justiça.





Nesses termos,

Pede e confia no deferimento.

Mossoró/RN, 24 de maio de 2018.

**FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR [1]**

OAB/RN Nº 13.164

Rua Roderick Grandall, nº 20, sala 06, CEP 59.610-240, Centro, Mossoró-RN

(84) 3321-6721 - (84) 99159-0025 - fabio\_moura\_junior@hotmail.com

Pág. de 3.

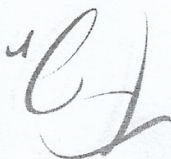
---

[1] Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06



# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FABIO JÚNIOR  
- ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA -

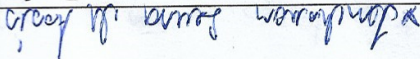


**Eu, JANDEUAN SOUSA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, Trabalhador Braçal, portador(a) do Registro Geral - RG nº 003.037.219-SSP/RN, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 700.383.954-79, residente e domiciliado na Rua Vicente Martins, nº 135, bairro Belo Horizonte, CEP 59.600-650, Mossoró/RN, **RATIFICO A DECLARAÇÃO** que sou pobre, nos termos da Lei (art. 98 do Novo Código de Processo Civil), não tendo condição de arcar com custas processuais e/ou honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e do sustento de minha família.

E por o acima exposto ser verdade, firmo a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2018.

Declarante



## BASE LEGAL:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1o A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - as selas postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 3o Vencido o benefício, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam sob condição suspensiva de exibibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, de modo que, antes de indeferir o pedido, determinar a parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

...omissis...





**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR *Obra de Condomínio Residencial 18 de Junho Benedito de*  
*512 309353 668*  
CNPJ Nº *512 309353 668*  
ENDEREÇO *Rua. Teófilo de Vasconcelos,*  
*03 - Nova Belém, RJ*  
MUNICÍPIO *Novo Friburgo* UF *RJ*  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO *Pe. de obra* CHONº *7152-10*  
DATA DE ADMISSÃO *02* DE *maio* DE *2018*  
REGISTRO Nº *01*  
RENUMERAÇÃO ESTERECIDA *14 8105 01ma Ode*  
*Car. 2. 015*  
P. *Francisco Fábio de Farias*  
*ENG. CIVIL*  
DATA DE NDA. *06* DE *maio* DE *1979*  
P. *Francisco Fábio de Farias*  
COM. DEFENSA CD Nº  
FUTS Nº DA CONTRA. *08*





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 210.39473.18-2

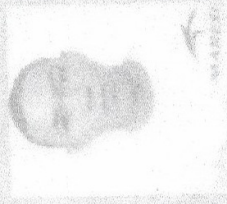
NÚMERO 6249615

SÉRIE 0030

RN

Janderson Sousa de Assis

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



FAÇA A LIGAÇÃO DO DEDÃO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**JANDESUAN SOUSA DE ASSIS**  
 FILIAÇÃO: ANTONIO DEUSVAN DE SOUZA  
 SANDRA BREA DE ASSIS  
 NASCIMENTO: 17/12/1992  
 SEXO: MASCULINO  
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN  
 DOCUMENTO: C. I. 003087219 08/08/2008 SSPDS RN  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996  
 CPF: 700.383.954-79 CNH:  
 TIT. ELETOR:  
 LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: GRTE/RN - 05/04/2011  
 ASSINATURA DO EMISSOR







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0806518-22.2018.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de julho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

### CITAÇÃO

**Processo nº** : 0806518-22.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:**JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Srº(Srª):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Endereço:** Edifício Darke, Avenida Treze de Maio 23, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0806518-22.2018.8.20.5106, em que JANDESUAN SOUZA DE ASSIS, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( *link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento* ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

**Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF	Petição Inicial	18041616315907900000023732703
Petição Inicial - JANDESUAN SOUSA DE ASSIS - DPVAT	Petição Inicial	18041616301330500000023732791
01 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Procuração	Procuração	18041616302320800000023732797
02 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Documento Identificação	Documento de Identificação	18041616303426400000023732806
03 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Comprovante Residência	Documento de Comprovação	18041616303996300000023732808
04 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Documento Veículo	Documento de Comprovação	18041616304655200000023732813
05 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Boletim Ocorrência	Documento de Comprovação	18041616305291900000023732819
06 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Prontuários Médicos	Documento de Comprovação	18041616310241200000023732827
07 - DPVAT - Jandesuan Sousa - Processo Adm	Documento de Comprovação	18041616310772300000023732829
Decisão	Decisão	18041914101439400000023858672
Despacho	Despacho	18051511100724600000024748084
Intimação	Intimação	18051511100724600000024748084
Petição	Petição	18062821565048300000027517735
Declaração de Hipossuficiência e CTPS do Autor	Documento de Comprovação	18062821561589200000027517925
Despacho	Despacho	18073016544438300000027564511





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CERTIDÃO**

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0806518-22.2018.8.20.5106  
Parte Autora: AUTOR: JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 29 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



ciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº** 0806518-22.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 35101118, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0806518-22.2018.8.20.5106

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03263942, de 20/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/03/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0806518-22.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 40938677. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0806518-22.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: JANDESUAN SOUZA DE ASSIS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID nº 42564060, bem como da decisão reiterada via DJe de ID nº 35101118, **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.



P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 30 de abril de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





CIENTE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal (Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e ora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 06 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE

